



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 22/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 63595/2017

PREGÃO Nº: 172/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

CONTRATADA: SILVEIRA E SOUZA LTDA ME

Aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, de um lado a Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO ARTUR DE MATOS, doravante designada simplesmente PMTB, e, de outro, a empresa: SILVEIRA E SOUZA LTDA ME CNPJ Nº. 12.275.915/0001-99 com sede na Rua: Guararema, Nº 09, Bairro: Ponta de Baixo, São José, SC, CEP 88.106-305, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal, Murilo Silveira de Souza portador do RG Nº. 2.305.644 SESP/SC e CPF Nº 691.419.409-20 doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços do objeto, discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, para fornecimento pela DETENTORA à PMTB, de Registro de Preços Para Aquisição de Massa Asfáltica CBUQ e Ensacada conforme edital do Pregão Presencial Nº. 172/2017 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1- Os preços apurados a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da emissão da nota de empenho, independentemente da data da entrega dos produtos.

2.2 - O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento de Massa Asfáltica CBUQ e Ensacada objetos desta ata de registro de preço.

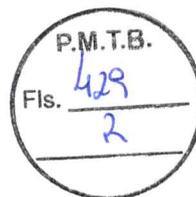
2.3 – Valores negociados:

EMPRESA: SILVEIRA E SOUZA LTDA ME

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	Massa asfáltica com as seguintes especificações mínimas: Usinada a quente (CBUQ); Temperatura 119°C; Teor de betume 6%; CAP 50/70 modificado por aditivo; Modificado por polímeros e processos de mistura; Peneirado 100% em peneira 3/8 polegadas; Composta por pedrisco, pó de pedra, areia; Não emulsionado; Aplicação a frio; Validade do produto 12 meses; Capaz de ser aplicado mesmo em	RECAPE DO BRASIL	SACA	8.000	R\$23,95	R\$191.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**



buracos com água em períodos de chuva sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo;Dispensa pintura de ligação;Entregue em embalagem lacrada;Embalagem em sacos de 25 kg.Na embalagem deve vir gravado de forma permanente, a marca do produto, a descrição do produto e o peso líquido do produto.					
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

3.1 - Caso no decorrer da vigência da ata de registro de preços haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma do Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013 da seguinte forma:

3.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.5 - Frustrada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba convocará os demais fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

3.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

3.8 - Para solicitação do reequilíbrio, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

3.9 - Apresentar requerimento de reequilíbrio;

3.10 - Apresentar duas notas fiscais (a atual e a da época da proposta) comprovando o preço de custo praticado no momento em que formulou sua proposta, assim como a alteração no preço que justifique o realinhamento de preços, sob pena de indeferimento do pedido e aplicação das multas contratuais previstas, no caso de não fornecimento em conformidade ao disposto no Art. XIV Inciso II do Decreto Municipal 7697/98.

3.11 - Análise econômica detalhada do pedido com todos os custos especificados.

3.12 – A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.



#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

4.1 - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei e a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 - A administração não estará obrigada a adquirir o total dos produtos da detentora desta ata de registro de preços; mas qualquer uma das unidades que compõem a PMTB, quando o fizerem, poderá vir a requisitar.

5.2 - Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho.

5.3 - A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

5.4 - Poderão extrapolar-se as quantidades de consumo médio estimado, desde que haja expressa anuência da detentora e necessidade da administração.

5.5 - As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fax ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

5.5.1 - Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.6 - Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O prazo de pagamento será efetuado até em 15 (quinze) dias.

6.2 - Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal acompanhada das respectivas receitas.

6.2.1 - Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.2.2 - As unidades requisitantes não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

6.3 - Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA informar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1 - A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.2 - A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.3 - A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**



8.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 – pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 (doze) meses;

8.1.2 - pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.3 - pelo descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor correspondente a parcela em atraso por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do total da parcela em atraso.

8.1.4 - decorridos 3 (três) dias de atraso, a bem do interesse público, poderá o atraso ser considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber os bens ou materiais e aplicando-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido correspondente a parte da obrigação contratual não cumprida. Em caso de descumprimento total do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global corrigido do contrato.

8.1.5 - pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6 - pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

8.3.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

9.1 - A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

9.1.1 - Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.2 - Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula serão feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.4 - Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Fica eleito o foro da comarca do Município de Telêmaco Borba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes da presente ata por mim, **Rosana Aparecida da Costa Pereira**, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
Márcio Artur de Matos - Prefeito Municipal

  
**DETENTORA: SILVEIRA E SOUZA LTDA ME**  
Nome: Murilo Silveira de Souza  
RG: N°. 2.305.644 SESP/SC  
CPF: N°. 691.419.409-20  
Cargo: Sócio Administrador

12.275.915/0001-99  
SILVEIRA E SOUZA LTDA - ME  
Rua Guararema, 09  
CEP 89104-305 - Ponta de Baixo  
SÃO JOSÉ - SC

**TESTEMUNHAS:**

  
**1) Denise Apª Mendes Maciel**  
R.G.: 7.810.054-0

  
**2) Vanessa Ilma Pedroso**  
R.G. 8.234.932-4